



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SMED-ETP-2025/00004

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Transporte Escolar é condição necessária para o transporte dos alunos para garantir o acesso e a permanência destes na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, além de que a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

Os itinerários hoje existentes estão agrupados em três modalidades de contratação: 56 (cinquenta e seis) estão embasados pelo Edital 112/2022 e renovados em dezembro de 2024, por até seis meses; 3 (três) itinerários contratados em abril de 2024, com base na Lei nº 14.133/2021 e 14 (quatorze) itinerários emergenciais para iniciarem neste mês, a contar de 17 de fevereiro com data até novo edital de transporte escolar.

As diferentes formas de contratação geram apontamentos por parte do TCE; insegurança em cada início de ano letivo, tanto para as famílias como também às empresas contratadas.

Cabe também ressaltar que as significativas alterações de trafegabilidade nos acessos às comunidades rurais causadas pelas recentes tragédias ambientais, bem como o crescimento populacional nos bairros de nosso município, geraram a necessidade de alterar vários itinerários e criar outros novos.

A abertura de um edital minimiza as divergências anteriormente elencadas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual está em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O transporte é exclusivo para os estudantes das Escolas Estaduais e Municipais, etapa Educação Infantil (Jardim A e B), Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da rede

Classif. documental

00.01.01.01



SMEDETP202500004A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

pública de ensino, IFRS da Zona Rural e Escola especial APAE, sendo vedado expressamente o transporte de terceiros, excetuando-se a presença do monitor e os aparados por Lei.

A Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- Veículo com tempo de fabricação não superior a 15 anos, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;
- cópia da vistoria do veículo;
- cópia da apólice do seguro;
- cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, e, na mesma conter a informação de HABILITAÇÃO ESCOLAR, sendo este ter idade superior a 21 anos, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar; FOLHA CORRIDA NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS,

1. Para monitores

- Cópia do documento do Monitor, juntamente com o certificado do Curso de Primeiros Socorros.
- Cópia de documento com foto, certificado de escolaridade e certidão negativa do registro de distribuições criminais do profissional que desempenhará a função de monitor, que:
- Deverá ter, no mínimo, mais de 18 anos de idade;
- Deverá possuir, no mínimo, ensino fundamental completo.
- Deverá estar apto a exercer fisicamente condições de auxiliar os alunos no embarque e desembarque e auxiliar na colocação de cinto de segurança.

2. O número do itinerário e a vistoria do veículo com o número da placa do veículo e o nome do motorista deverá estar em local acessível para a identificação, no momento da fiscalização

3. O contratado deverá realizar o transporte em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, bem como em boas condições de higiene.

4. Os alunos deverão estar no horário estabelecido, conforme tabela do horário programado no itinerário. Os transportadores deverão estar à espera, na saída do local, assim que acabarem as atividades, conforme os horários contidos na descrição dos itinerários, para que os alunos possam entrar no veículo enquanto aguardam o início do roteiro.

5. Não será permitida a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

6. A porta do veículo deverá ser aberta e fechada pelo motorista ou pelo monitor, quando for o caso, no momento da entrada e saída, não sendo permitido que os alunos realizem esta tarefa.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

7. A planilha com a relação dos alunos, por itinerário, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser rigorosamente obedecida e mantida atualizada dentro do veículo habilitado, que estará sob controle do monitor.

8. Caso haja necessidade, o veículo poderá ser substituído por outro, após comunicado à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Item 4.5 (troca de veículo).

9. Quando houver a troca de monitor, a substituição deverá ser informado à Contratante, por meio de ofício, atendendo ao Item 1 que se refere à contratação de Monitor.

10. Tempo de vida útil do veículo não pode ser superior a 15 (quinze) anos da fabricação durante o primeiro ano de vigência do contrato, 13 (treze) anos durante o segundo ano e 10 (dez) anos a partir terceiro ano. Caso não seja cumprido o presente requisito, o licitante vencedor sofrerá as penalidades previstas em Lei.

11. Após a homologação do certame, os licitantes vencedores deverão comparecer na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA APRESENTAR O VEÍCULO PARA VISTORIA, o qual deverá ser de capacidade igual ou superior à exigida neste Edital, onde será examinada a observância dos requisitos do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), incluindo a Resolução nº 26 de 21/05/98 e da Resolução nº 439, de 17 de abril de 2013, quais sejam:

a) Comprovação de registro como veículo de passageiros;

b) Adaptação do transporte acessível. A empresa vencedora deve estar ciente que, caso exista a necessidade, deve providenciar ou adaptar veículos para o transporte de pessoas com dificuldade de locomoção.

c) Comprovação de ter realizado inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, sendo suspenso o pagamento pela não atualização e comprovação da referida inspeção;

d) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 28 cm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10%, devendo ser invertidas as cores caso a carroceria do veículo seja pintada na cor amarela;

e) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

f) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

g) cintos de segurança em número igual à lotação em ótimo estado de conservação.

h) demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN. Observação: Os requisitos acima descritos poderão vir acompanhados da Autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado, na forma do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97)



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

12. No momento da vistoria a licitante vencedora também deverá ter cumprido as seguintes exigências:

a) o nome da licitante vencedora deverá estar impresso na parte externa do veículo habilitado, conforme normas estabelecidas em lei;

b) deverá ser afixado na parte inferior traseira do veículo, no lado esquerdo, adesivo medindo 30 cm por 20 cm, contendo as seguintes informações: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENTO GONÇALVES – 0800-9796866 – COMO ESTOU DIRIGINDO?”

13. Também após a homologação do certame, NO MESMO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, os licitantes vencedores deverão apresentar na Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana deste Município, os DOCUMENTOS abaixo relacionados para cada itinerário:

a) laudo de segurança veicular (LSV), expedido por órgãos credenciados ao DENATRAN, sendo que os mesmos devem estar licenciados por Organismos de Inspeção Acreditados de Segurança Veicular (OIA- SV) /INMETRO;

b) carteira de habilitação, a fim de comprovar que o condutor do veículo está habilitado para a categoria D, bem como para comprovar idade superior a 21 anos;

c) comprovação através de histórico do DETRAN de que o condutor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

d) certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

e) apresentar o certificado de conclusão em curso especializado, do condutor do veículo, conforme artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

f) documento do veículo cumprindo com a Portaria 159/2017 do DENATRAN, em seu item de número 52.

14. A não observância do prazo estabelecido para vistoria implicará em decair do direito de contratar, sujeitando-se às penalidades estabelecidas em Lei, bem como a sua desclassificação no certame.

15. Além do seguro obrigatório, a licitante vencedora deverá apresentar, no momento da realização da vistoria, seguro adicional de responsabilidade civil, com cobertura para os itens que seguem:

a) Básica: - Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros - Limite mínimo indenizável de R\$ 10.000,00.

b) Adicionais: - Acidentes pessoais por condutor e por monitor: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

de R\$ 48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$ 11.721,36.

c) Acidentes pessoais por passageiros: - morte acidental - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,00; - invalidez permanente - Limite mínimo indenizável de R\$ 48.839,50; - despesas médicas e hospitalares – DMHO – Limite mínimo indenizável de R\$ 11.721,36.

16. O não atendimento das exigências constantes nos subitens “11”, “12”, “13”, “14” e “15”, será considerado inadimplemento total das obrigações, acarretando a desclassificação da empresa licitante.

17. É condição para assinatura do contrato de prestação de serviços o cumprimento integral das exigências constantes nos subitens “11”, “12”, “13”, “14” e “15”.

18. Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos neste Edital, o Município notificará o contratado para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.

19. Todos os contratados deverão obedecer ao Código Nacional de Trânsito (Lei n ° 9.503 /97) especialmente no capítulo XIII – Da condução de Escolares – do Artigo 136 ao 139 e demais Resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.

20. Nos termos do artigo 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

21. São responsáveis pela medição e acompanhamento dos itinerários e pela compatibilização dos transportados com a planilha fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, as servidoras Rosane Maria Petrolí Tesser e Cláudia Assunção Oliveira.

22. A Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana se responsabilizará pela fiscalização e vistoria dos veículos que fazem o transporte escolar.

23. Nos casos omissos deste Edital serão aplicadas as legislações federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

24. Fica assegurado ao Município de Bento Gonçalves o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização.

25. Qualquer alteração no descritivo do Itinerário deverá ser analisada e ajustada em comum acordo entre a empresa e a Secretaria da Educação.

26. A contratada não poderá transitar por estradas ou acessos particulares, ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

27. O condutor deverá ter conhecimento do número de alunos a serem transportados, bem como deverá manter a lista de alunos transportados junto ao veículo. Em caso de dúvida, deverá consultar o responsável pela empresa contratada.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

28. A contratada deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;
29. Efetuar, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o reparo ou providenciar a substituição do veículo, ambos sob suas expensas, diante de ocorrência de acidente, avaria, defeitos ou qualquer outro motivo, durante a execução do serviço, que impossibilite de concluir a rota. Havendo substituição do veículo, deverá ser fornecido outro de características idênticas ou superiores, observados os requisitos de conforto e segurança;
30. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização;
31. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves;
32. Arcar com o ônus pelo transporte dos passageiros, sendo de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando a Contratante isenta de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de responsabilidade da Contratada, na forma do art. 71 da LLC;
33. Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
35. Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;
36. Permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;
37. Prestação de serviços diários de transporte escolar de segundas a sextas-feiras, nos turnos da manhã, tarde, e, eventualmente, nos sábados no turno da manhã, conforme Calendário Escolar.
38. Na proposta resultante, a empresa deverá apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração do motorista e do monitor para cada itinerário, se serão contratados ou se o serviço será realizado por sócio da empresa com recolhimento de pró-labore;
- b) Declaração do ano de fabricação do veículo que prestará o serviço em cada itinerário.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Conforme Anexo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Transporte Escolar é condição necessária para o transporte de alunos e para garantir o acesso e a permanência destes na escola, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar, e ainda que a Secretaria municipal de educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários. Assim, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilhas anexas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não se aplica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Não se aplica.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação:

a) Veículo com tempo de fabricação não superior a 15 anos; veículo de propriedade da empresa/licitante vencedora, contendo as especificações de uso para Transporte Escolar;

b) cópia da vistoria do veículo;

c) cópia da apólice do seguro;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

d) cópia da carteira de habilitação comprovando a categoria “D” do condutor do veículo, bem como cursos de transporte de passageiros e escolar;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será realizada Licitação de GPS para verificação/fiscalização da quilometragem.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

NÃO SE APLICA AO OBJETO LICITADO.

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 2025.

- assinado eletronicamente -
Jonathan Rodrigues Nunes
Assessor Administrativo

- assinado eletronicamente -
Andreza Ana Peruzzo
Secretário Municipal

